



220

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 190, DE 02 DE JULHO DE 1975--

Integra nos Serviços Municipais a JUNTA
DE SERVIÇO MILITAR e dá outras providências.--

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado do Acre--

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A Junta de Serviço Militar (JSM) passa a integrar os Serviços Municipais, com as atribuições fixadas nas Leis Federais nº 3.375, de 17 de agosto de 1964 e nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, regulamentadas pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - É criado o Cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar Municipal, de provimento em comissão, Símbolo G-2, com vencimentos mensais de Cr\$ 2.527,00 e com as atribuições fixadas nas Leis e Regulamentos Federais.

Art. 3º - É criado, ainda o Cargo de Auxiliar de Junta de Serviço Militar Municipal, também de provimento em comissão, Símbolo G-3, com vencimentos mensais de Cr\$ 1.825,00.

Art. 4º - A cobertura financeira da execução desta Lei encontra-se na verba própria do orçamento:

03070212.008 - Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar.

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.1.01- Vencimentos e Vantagens Fixas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre,
em 02 de julho de 1975.-


Dr. ADAUTO BRITO DA FROTA

Interventor.-